



Processo nº 009/2024

Contrato nº 001/2024

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE
SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA DOMINATE
SISTEMAS TECNOLÓGICOS E SERVIÇOS EIRELI, NO VALOR
DE R\$ 16.500,12 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS REAIS E
DOZE CENTAVOS)".**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 67.175.539/0001-52, com sede à Av. Dr. Augusto de Toledo nº. 255, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **CHARLY FARID CURY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.464.909-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.708.008-82, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado a **DOMINATE SISTEMAS TECNOLÓGICOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28. 407.189/0001-50 com sede à Calçada das Margaridas, 163 – Sala 2 – Centro Comercial Alphaville – Barueri – SP – Cep: 06453-038 – Telefone: 11-94535-7288, neste ato representada por **Maurício Ramos**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.327.827-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.269.508-71, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e acordado previsto no art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato que tem por objetivo a prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarme e manutenção do sistema CFTV digital, para Casa de Vidro, Museu Municipal, Espaço do Forno e esta Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, firmado em 26/04/2024, mantendo-se na íntegra todos os serviços contratados.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser prestados, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

Serão utilizados equipamentos eletrônicos, cedidos em forma de comodato acrescidos de contrato de manutenção e operação, utilizando duas tecnologias complementares, o monitoramento de alarmes e o videomonitoramento.

A Contratada deverá prestar serviços de monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com locação de todos os equipamentos, atualização tecnológica, contrato de manutenção 24 horas.

O sistema consistirá na instalação de alarme com controle de acesso multiusuário e sensoramento por infravermelho em cada posto, conectado via rádio alarme (sem a utilização de telefone, imune a cortes e defeitos da linha telefônica) à Central de Monitoramento da Contratada, a qual monitorará 24 horas o controle de acesso, com informações precisas de data e hora de entrada e saída, o sistema e o disparo do mesmo com local específico da violação.

A Contratada deverá enviar uma viatura tácticomóvel, de sua propriedade, em todos os disparos de alarme fornecendo relatório dos eventos da unidade monitorada.

A qualquer tempo, a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá solicitar relatório dos eventos e monitoramento de qualquer posto monitorado.

A Contratada deverá fazer a atualização tecnológica e a manutenção 24 horas em 04 próprios desta Fundação, sendo:

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL

Av. Dr. Augusto de Toledo, 255 – Santa Paula – São Caetano do Sul

CASA DE VIDRO

Praça do Professor (altura da Av. Goiás, 1.111) – Santa Paula – São Caetano do Sul

MUSEU MUNICIPAL

Rua Maximiliano Lorenzini, 122 – Fundação – São Caetano do Sul



ESPAÇO DO FORNO

Praça do Forno Espaço Cerâmica – Cerâmica – São Caetano do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá executar os serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarme e manutenção do sistema CFTV digital, para Casa de Vidro, Museu Municipal, Espaço Forno e esta Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, de acordo com a emissão das Ordens de Serviços emitida pela CONTRATANTE, sendo que o pedido será efetuado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

Serão utilizadas câmeras para o monitoramento da Fundação, Casa de Vidro e Museu.

O sistema, local e remoto, da Central de Monitoramento funcionarão de forma redundante, garantindo back-up e maior segurança aos dados.

A Contratada deverá substituir qualquer peça que porventura apresente defeito no transcurso do contrato em um prazo máximo de 06 (seis) horas, quando se tratar da Central de Alarme disponibilizada por comodato, sendo assim, deverá possuir equipamentos em reserva técnica.

A Contratada se comprometerá também em atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário disponibilizando um técnico, para a efetivação da ação em um prazo máximo de 02 horas a contar do chamado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço conforme especificado da cláusula segunda, correndo por conta da contratada as despesas diretas, indiretas incidentes sob o objeto contratado, alimentação, transporte, inclusive carga e descarga do produto, se caso for.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

O valor global dos serviços prestados, mensalmente, de monitoramento e manutenção do sistema de alarme e manutenção do sistema CFTV digital, para a Casa de Vidro, Museu Municipal, Espaço do Forno e esta Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul é de R\$ 16.500,12 (Dezesseis Mil Quinhentos Reais e Doze Centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.375,01 (Hum Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e um Centavo), 15 (quinze) dias após a emissão de nota fiscal dos serviços prestados, entregue ao Setor de Contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

A empresa Contratada deverá, após o término, emitir uma Nota Fiscal Fatura dos serviços executados e entregá-la ao Setor de Contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e aprovação dos itens pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

Multa por atraso: 1 % (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Fundação a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

Constatada a inexecução contratual ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, será a Contratada intimada da intenção da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Fundação providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Fundação, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Fundação e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Eventuais atrasos na liquidação das faturas darão ensejo a juros de mora de 0,1% (um centésimo de percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **26/04/2024 à 25/04/2025**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

O presente Contrato onera a verba nº. 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO CONTRATUAL

A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato. Sendo a **GESTÃO** do presente contrato a servidora Sra. Maria Teresa de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.421.268-30 conforme Portaria nº 19/2023, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, na forma da Lei nº 14.133/2021..

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Fundação, em caso da rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 14.133/2021, com redação atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como aquelas pactuadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração das condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de adendo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, desde já, o FORO da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FUNDAÇÃO
PRÓ-MEMÓRIA
SÃO CAETANO DO SUL

CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO

PINACOTECA
MUNICIPAL

MUSEU
MUNICIPAL

Assim, por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

São Caetano do Sul, 26 de Abril de 2024.

CHARLY FARID CURY
Presidente da Fundação Pró-Memória

Maurício Ramos
Dominate Sistemas Tecnológicos e Serviços EIRELI

TESTEMUNHAS:
